



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**Lei Nº 046/2023 de 11 de Dezembro de 2023 - Alteração da Lei Municipal Nº 044/2023 em Marçionílio Souza:** A Lei Nº 046/2023, sancionada em 11 de Dezembro de 2023 pelo Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, Bahia, altera o dispositivo da Lei Municipal nº 044/2023. A alteração específica que o prazo para consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos do município é estabelecido em até 120 meses. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias anteriores.



*O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)



**LEI Nº 046/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 044 de 20 de novembro de 2023 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Marçionílio Souza**, Bahia, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei Municipal nº 044 de 20 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 8º.** Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, no limite de até 120 (cento e vinte) meses, para os servidores efetivos.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marçionílio Souza, em 11 de dezembro de 2023.

Hermínio José Oliveira Mercês  
Prefeito Municipal